

EXMO. SRA. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

INDICAÇÃO Nº 1282/2025

Indica a adoção de todas as medidas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 18.182, de 21 de agosto de 2025, que institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

O Vereador que esta subscreve,

Considerando que, foi sancionada a Lei nº 18.182, de 21 de agosto de 2025, que assegura importantes garantias às crianças com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar. Entre os direitos previstos, destacam-se:

- A possibilidade de a criança levar seu próprio alimento, quando houver seletividade alimentar, alergia ou outra condição que justifique;
- O direito de transitar descalço ou de meias em caso de sensibilidade nos pés;
- A substituição de sinais sonoros ou musicais por sinais adequados em volume e duração, respeitando a sensibilidade auditiva desses alunos.

Considerando que, a referida lei estabelece prazo de 120 dias para que todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, realizem as devidas adequações e garantam a plena aplicação dos dispositivos legais.

Considerando que, diante da relevância do tema e da necessidade de **inclusão, respeito e acessibilidade**, é imprescindível que a Secretaria Municipal de Educação de Leme adote medidas concretas para:

- Orientar e capacitar gestores e profissionais da educação;
- Garantir que as unidades escolares municipais estejam adaptadas;
- Comunicar e fiscalizar as instituições privadas de ensino;
- Informar amplamente pais e responsáveis sobre os direitos assegurados

pela legislação.

Considerando que, essa medida não apenas garante o cumprimento da lei, mas, sobretudo, promove um ambiente escolar mais humano, inclusivo e respeitoso, reafirmando o compromisso do município de Leme com a dignidade e o bem-estar das crianças.

INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que determine à Secretaria Municipal de Educação a adoção de todas as medidas necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 18.182, de 21 de agosto de 2025, que institui garantias à criança com deficiência e/ou transtornos do neurodesenvolvimento no ambiente escolar.

Recomenda-se, ainda, que a Secretaria promova ampla divulgação aos pais e responsáveis sobre os direitos assegurados pela referida lei, comunique e oriente todas as instituições de ensino públicas e privadas do município de Leme quanto às novas determinações e garanta o cumprimento rigoroso das normas estabelecidas.

Sala das Sessões “Professor Arlindo Fávaro”, em 01 de setembro de 2025.

DAVID PEDRÃO DA SILVA
Vereador